



DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 315/24 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 02 de maio de 2024.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 02 de maio de 2024.

LEONARDO SCHERMA NEPOMUCENO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



**ROL DE DOCUMENTOS PARA RECONHECIMENTO DE
UTILIDADE PÚBLICA**

Em conformidade com a Lei Municipal 7.128/2021

	1. Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;
	2. Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da organização;
	3. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
	4. Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;
	5. Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
	6. Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Departamento Legislativo